

**Disponibilização: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 Diário da Justiça Eletrônico -
Caderno Editais e Leilões São Paulo, Ano - Edição 3134 63**

2ª Vara Cível

Edital expedido nos termos e para os fins do artigo 52, §1º da Lei 11.101/05, nos autos da recuperação judicial de HVF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME e EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME, processo nº 1000427- 38.2020.8.26.0047, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para habilitações ou divergências.

O DR. ADILSON RUSSO DE MORAES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo,

na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por parte de HF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ 04.951.906/0001- 42 , com sede na Av Nove de Julho, 721, Assis e EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ 23.419.862/0001-59, com sede na Av Nove de Julho, 721, Assis, requereu os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Foi proferida a seguinte decisão aos 31 de julho de 2020. Vistos. Conforme decisão de fls. 255/256, primeiramente determinou-se a realização de perícia prévia sobre a documentação apresentada, de modo a constatar se estavam presentes os requisitos ensejadores do pedido. A perícia foi realizada as fls. 278/481, restando a autora depositar os honorários do sr perito, estimados as fls. 258/263, (prazo de 10 dias). Acolho a cota do Ministério Público de fls. 424/425, uma vez que com a conclusão do laudo pericial de fls.278/418 ficou demonstrado que estão presentes os requisitos legais para a concessão da recuperação judicial, conforme o artigo 51 da Lei n. 11.101/05. Assim, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de HF CURSOS INTEGRADOS LTDA ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ 04.951.906/0001-42 , com sede na Av Nove de Julho, 721, Assis e EDITORA, DISTRIBUIDORA E CURSOS FLORY LTDA ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ 23.419.862/0001- 59, com sede na Av Nove de Julho, 721, Assis. Determino o que segue: 1) ADMINISTRADOR JUDICIAL 1.1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64), nomeio ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, CNPJ n. 24.189.361.0001-96, representado por Adriana Rodrigues de Lucena, OAB/SP 157.111, Av. Liberdade nº 21, 13º. Andar, Cj. 1310, São Paulo/SP, CEP: 01503-000, e-mail: adriana@ala-admjudicial.com.br, Tel: (11) 31592663 / 31061625, para os fins do art. 22, III, devendo prestar compromisso em 48 (quarenta e oito) horas. Em virtude da pandemia instalada, o termo de compromisso deverá ser enviado via e-mail a perita/administradora judicial que deverá também por e-mail, devolve-lo assinado. 1.2) Deve a Administradora judicial informar o juízo a situação da empresa mensalmente, para fins do art. 22, II, a (primeira parte) e c , da Lei n. 11.101/05. 1.3) Caberá à Administradora Judicial

fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela Recuperanda. 1.4) Deverá a Administradora Judicial apresentar sua proposta de honorários nos autos. 2) CERTIDÕES NEGATIVAS 2.1) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações. 2.2) A Recuperanda deverá apresentar cópia dessa decisão diretamente à JUCESP, assinada digitalmente, a qual tem força de ofício, comprovando a entrega nos autos no prazo de 10 (dez) dias. 3) SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES 3.1) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando a Recuperanda as comunicações competentes, nos exatos termos do art. 52, §3º. 4) FORMA DE CONTAGEM DE PRAZOS NO PROCEDIMENTO DAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS AJUIZADAS APÓS A VIGÊNCIA DO NOVO CPC CÔMPUTO DOS DIAS ÚTEIS 4.1) Com o advento do novo CPC, que estabelece a contagem dos prazos em dias úteis (art. 219), e não havendo na LRF uma regra específica sobre contagem de prazos em dias corridos, o novo regime geral é o que deve ser aplicado aos atos do procedimento da recuperação judicial, por força do art. 189 da LRF. Logo, serão observados os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao plano; e 150 dias úteis para a realização da AGC. Conseqüentemente, o prazo de suspensão das ações e execuções (stay period), previsto no art. 6º., § 4º., da LRF, também será de 180 dias úteis. 5) APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DEVER DE INFORMAÇÃO 5.1) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, a devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 6) COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES 6.1) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando a Recuperanda primeiramente a indicar quais são e após expedidas providenciar seu encaminhamento. 7) EDITAL 7.1) Determino a expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas a Administradora Judicial, no seu endereço acima mencionado ou por meio do endereço eletrônico adriana@ala-admjudicial.com.br, que deverá constar do edital. 7.2) Concedo prazo de 5 (cinco) dias para a Recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. (o envio deverá ser feito ao e-mail assis2cv@tjsp.Jus.br) Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone, e-mail ou watts e certificando nos autos, o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista

líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) PLANO DE RECUPERAÇÃO 8.1) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art.53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções. 09) APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DEVER DE INFORMAÇÃO 09.1) Apresentação de contas demonstrativas pela Recuperanda até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas nos autos principais. 09.2) Sem prejuízo, à Recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. Ciência ao MP. Intime-se. Advogados(s): Gustavo Roberto Dias Tonia (OAB 288256/SP), Henrique Alves Belinotte (OAB 405373/SP). Informa a relação de credores : CLASSE I TRABALHISTAS: VINICIUS BUENO DA ROSA R\$ 14.804,85; BARBARA APARECIDA CORREIA DA SILVA R\$ 18.506,06; GERALDO BELAVENUTE JUNIOR R\$ 36.101,16; BEATRIZ SANTOS PEREIRA R\$ 8.938,76; HELIA MARCIA CAMELINI R\$ 30.156,97; ANA PAULA VASCONCELOS DE SÁ R\$ 10.327,05; FABIANA DE OLIVEIRA DELGADO DOS REIS R\$ 35.567,50; LUCILENE MONTEIRO R\$ 8.988,38; LUCIANA SIQUEIRA ROSSETO SALOTTI R\$ 46.912,53; LORENA GIMENEZ DO PRADO R\$ 22.824,14; ALEX MARTINS DA SILVA R\$ 106.523,73; HENRIQUE SILVA THEODORO R\$ 121.049,70; RAFAEL CANAVEZE R\$ 106.523,73; JEFFERSON GERALDO DE MOURA R\$ 11.254,40; SEMIRAMIS NAHES R\$ 65.079,67; AUGUSTO MORETTI DE BARROS R\$24.810,53; YURI RENAN BOVOLENTA R\$ 9.586,22; CAMILA BEATRIZ XAVIER LUIZ R\$ 24.401,28; KAREN LANE SILVA R\$ 62.945,84; THIAGO EWERTON VECCHI R\$ 43.577,89; GABRIELA ROSSATO FRANCO R\$ 53.261,87; QUEZIA ALBUQUERQUE RAMOS DA SILVA R\$ 16.408,09; MIRIAN CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO DE MOURA R\$ 31.302,99; GUILHERME BATISTA BERNARDES R\$ 33.310,91; RODRIGO CANDIDO ALVES R\$ 60.162,99; RENATA ALVES GUIZELINI DA SILVA R\$ 18.231,21; LUCAS OSORIO SILVA R\$ 26.816,29; FERNANDO BERALDO GALVÃO R\$ 12.491,13; PHELPE KAUE FERREIRA DA SILVA R\$ 50.525,00; DANIELE FERNANDA MUylaERT R\$ 14.607,38; DEISE NUNES MARINOTO R\$ 25.595,53; JANAINA JENIFER DE SALES R\$ 16.433,31; CLAUDIA REGINA DA SILVA FRANZÃO R\$ 57.600,00; LEANDRO GOMES RICARDO R\$ 12.225,66; VICTOR CAETANO R\$ 53.287,77; VALERIA FRIOL MUNIZ R\$ 16.454,27; GUSTAVO DE CARVALHO AFONSO R\$ 89.625,92; ARTHUR MARQUES REBELO R\$ 11.269,41; ANDRÉ CIRINO DE CAMPOS JUNIOR R\$13.390,00; MARCELA DOS SANTOS ALVES R\$ 31.653,90. Total de credores trabalhistas R\$ 1.420.223,11. CLASSE III TRIBUTÁRIOS, Prefeitura Municipal de Assis R\$ 3.511,53; Prefeitura Municipal de Assis R\$ 5.659,55; Prefeitura Municipal de São Paulo R\$ 6.276,00; União Federal R\$ 54.112,69; União Federal R\$ 120.141,63. Total de crédito tributário R\$ 189.701,40. CLASSE IV CRÉDITO COM PRIVILÉGIO LEGAL, Flex Learning System LTDA ME R\$ 36.017,31. Total de crédito com privilégio legal R\$ 36.017,31. CLASSE VI QUIROGRAFÁRIOS, Elétrica F. Mat. Elétrico LTDA R\$ 300.394,00; Olavo Felix Cintra Filho R\$443.339,12; Marcos Vinicius Antunes Pereira R\$ 28.199,73; Lilian Maria Scrivanti D Albuquerque R\$ 10.587,68; Editora Moderna LTDA

R\$ 241.230,25. Total de créditos quirografários R\$ 1.023.750,78. FAZ SABER, FINALMENTE, que ficam os credores advertidos de que, na conformidade do § 1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação do presente edital, para apresentarem habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela Recuperanda DIRETAMENTE ao administrador judicial, ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELLI, CNPJ 24.189.361.0001/96, representada por ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA, OAB/SP 157.111, Av. Liberdade Nº 21, 13º andar, Cj. 1310, São Paulo/SP, CEP 01503-000, ou por endereço eletrônico: adriana@ala-admjudicial.com.br. As habilitações de crédito apresentadas nos autos não serão consideradas. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Assis, 04 de agosto de 2020.